



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 14 DE 21 DE JUNHO DE 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a nomear Fiscais de Estradas para as diversas regiões dos Municípios e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, autorizado a nomear mediante portaria, Fiscais de Estradas, para diversas regiões do Município a saber: Munhoz da Rocha, Bragantina, Braganey, Nossa Senhora da Penha, Santa Inês, São Miguel, Iguatú, Anahí, Boa Vista, Porto Anahí, Longuinópolis, Samalia, Samambaial, Melissa, Ouro Verde do Piquirí, Santa Rosa, São Pedro, Rio das Peutas, Porto Fero.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, autorizado a fazer a Regulamentação, mediante Decreto, responsabilidade, digo, delimitando cada região que os fiscais terão sob sua responsabilidade, bem como suas atribuições e obrigações quanto aos municípios da região a eles confiados.

Art. 3º A nomeação dos Fiscais de Estradas não deverão causar ônus algum aos cofres municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 21 de junho de 1972.

CAMILO DE LELES GAZINEU

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/698/ta>